



LEI Nº 2130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA

14/11/2025 **Público**
Presente
Ato: Lei 2130/2025
Jéssica Portela Siqueira

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E USO DOS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REVOGA A LEI Nº 322, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e regulamenta os símbolos oficiais do Município de Piraúba, em consonância com o Art. 3º, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. São símbolos oficiais do Município de Piraúba:

I - A Bandeira;

II - O Brasão de Armas;

III - O Hino.

Art. 3º. A instituição ou a modificação de qualquer símbolo oficial do Município deverá ser feita por meio de alteração a esta Lei, conforme a necessidade de regulamentação por lei própria, nos termos do Art. 3º, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

📞 **Telefone: 0800 573 1575**

✉️ **E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com**

📍 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**



Art. 4º. A Bandeira do Município de Piraúba, cuja regulamentação se dá por esta Lei própria, conforme o Art. 3º, §3º, da Lei Orgânica Municipal, e cujo modelo consta no Anexo I desta Lei, é composta por um retângulo dividido em três faixas horizontais, com as seguintes características:

I - Faixa Superior: De cor azul (Blaus), ocupando aproximadamente 1/3 (um terço) da altura total da bandeira. Conterá a inscrição "12-12-1953" em letras e números brancos, centralizados, que representa a data da emancipação do Município.

II - Faixa Central: De cor branca (Prata), com largura igual à faixa superior e à faixa inferior. Sobreposta a esta faixa, ao centro, encontra-se a figura estilizada de um peixe dourado na cor amarelo. O nome "PIRAÚBA" estará grafado em letras amarelas, preenchendo o corpo da figura do peixe, de forma integrada, que faz referência direta ao nome da cidade, "peixe amarelo" e ao seu topônimo.

III - Faixa Inferior: De cor azul (Blaus), simétrica à faixa superior. Conterá a inscrição "01-01-1954" em letras e números brancos, centralizados, que representam a data da instalação do Município.

Art. 5º. As especificações técnicas das cores da Bandeira Municipal, necessárias à sua correta confecção e utilização, são as seguintes:

I - Branco: CMYK: 0, 0, 0, 0; RGB: 255, 255, 255; HEX: #FFFFFF.

II - Amarelo-Ouro (para o Peixe Dourado e nome "PIRAÚBA"): CMYK: 0, 21, 100, 0 * RGB: 245, 202, 61 * HEX: #F5CA3D.

III - Dourado (para as barbatanas): CMYK: 0,21,100,0; RGB: 245,202,61; HEX:#F5CA3D.

III – Azul (para as faixas superior e inferior): CMYK 100,100,0,0; RGB 65,65,146; HEX #414192.

Art. 6º. As proporções da Bandeira Municipal, bem como o posicionamento e tamanho dos elementos gráficos, serão detalhadas no Anexo

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



I desta Lei, garantindo a uniformidade e a correta representação em qualquer dimensão, em conformidade com o Art. 3º, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A Bandeira Municipal em tecido será executada a partir das especificações desta lei, estabelecidas no **Anexo I**.

CAPÍTULO III

DO USO DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 8º. A Bandeira Municipal será hasteada diariamente no Edifício Sede do Poder Executivo, juntamente com a Bandeira Nacional, durante o horário de expediente comum, e será recolhida na ausência do Chefe do Executivo da cidade, servindo de indicação ao público.

Art. 9º. Quando hasteada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual, a Bandeira Municipal deverá observar a seguinte ordem, considerando-se a frente do edifício e não a posição do espectador:

I - A Bandeira Nacional ao centro.

II - A Bandeira Estadual à direita da Bandeira Nacional.

III - A Bandeira Municipal à esquerda da Bandeira Nacional.

Art. 10. A Bandeira Municipal somente será utilizada em ocasiões especiais, quando deva receber "juramento" de pessoas agraciadas com o título de Cidadão Honorário, e por ocasião da posse do Prefeito e Vereadores eleitos em sufrágio popular.

Art. 11. O juramento à Bandeira Municipal será versado nas seguintes palavras:

"Juro honrar, amar e defender os símbolos municipais de Piraúba e lutar pelo engrandecimento desta cidade, com lealdade e perseverança."



Art. 12. Em caso de luto oficial decretado pelo Chefe do Executivo, a Bandeira Municipal será hasteada a meio mastro.

Art. 13. Quando conduzida em cortejo fúnebre, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à haste da bandeira.

Art. 14. Para cobrir esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, o ato deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo ou Legislativo, devendo a bandeira ser disposta "ao comprido" sobre o esquife, com o Brasão Municipal ao lado da cabeça do falecido.

CAPÍTULO IV

DO BRASÃO DE ARMAS

CAPÍTULO IV

DO BRASÃO DE ARMAS

Art. 15. Fica instituído o Brasão de Armas do Município de Piraúba, em cumprimento ao Art. 3º, §1º, da Lei Orgânica Municipal, cuja descrição heráldica e significado são os seguintes:

I - Coroa Mural: É o elemento que fica no topo do escudo. Uma Coroa Mural de Prata (cor cinza/branca) com cinco torres visíveis, cujas ameias (partes superiores) são de cor preta (sable). Este é o timbre universal dos brasões de domínio (cidades e municípios), indicando a categoria de cidade.

II - O Escudo (Formato samnítico/português): O corpo central é um escudo dividido em várias partes, representando as bases históricas e econômicas do município:

A. Quartéis superiores: Quartel superior esquerdo (fundo azul – blaus): Contém a representação de uma cabeça de gado bovino e duas latas de leite, simbolizando a pecuária leiteira, uma das principais riquezas econômicas. **Quartel central (fundo amarelo – ouro):** Apresenta a figura de um indígena com cocar, simbolizando as origens históricas e os povos nativos da região.

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Abaixo, há um círculo com um triângulo vermelho, uma alusão à bandeira de Minas Gerais, estado onde está Piraúba.

Quartel Superior Direito (Fundo Azul – Blaus): Exibe uma folha e o fruto da goiaba, representando as culturas agrícolas locais.

B. Ponta ou chamarra (base): Na parte inferior do escudo (base), está representado um rio, em faixas onduladas de azul e prata, com um peixe dourado sobre ele. A figura do peixe dourado e a água fazem uma clara alusão ao nome da cidade, Piraúba, que em tupi-guarani significa "peixe amarelo" ou "peixe dourado".

III - Suportes: O escudo é ladeado por hastes de milho, à esquerda, e cana-de-açúcar, à direita, com seus frutos e folhagens, que representam as principais culturas da terra e a riqueza agrícola do município.

IV - Listel: É a faixa na parte inferior, denominado como um listel de cor vermelha, Goles, que carrega o topônimo, PIRAÚBA, e as data 12/12 e o ano 1953, que significa a emancipação do município. O listel registra o nome da cidade e a data histórica de sua elevação à categoria de município.

Art. 16. A representação gráfica do Brasão de Armas, sua construção geométrica e as especificações de cores oficiais, necessárias à sua correta confecção e utilização, conforme o *Art. 3º, §3º*, da Lei Orgânica Municipal, serão detalhadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 17. O Brasão de Armas de Piraúba deverá ser utilizado obrigatoriamente pela Administração Municipal em seu prédio sede e em todos os seus papéis oficiais, redes e mídias sociais, bem como materiais de divulgação de todos os seus atos, a partir da data de publicação desta Lei, conforme o *Art. 3º, §2º*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18. O Município poderá utilizar, em seus papéis não oficiais e bens, e também nos meios de comunicação de que fizer uso, logotipo distinto do brasão de armas, além de outros símbolos previstos em lei, desde que não represente

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



publicidade de autoridade, servidor ou partido político, em conformidade com o Art. 89, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DO HINO MUNICIPAL

Art. 19. Fica reconhecido e instituído como Hino Oficial do Município de Piraúba o hino já existente, em cumprimento ao Art. 3º, §1º, da Lei Orgânica Municipal, cuja letra e melodia são amplamente conhecidas e utilizadas nas cerimônias cívicas municipais.

Art. 20. A letra do Hino Municipal será parte integrante do **Anexo III** desta Lei, para fins de formalização e registro oficial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 322, de 16 de dezembro de 1976, que autorizava a criação da Bandeira do Município de Piraúba.

Art. 22. Os Anexos I, II e III, contém a representação gráfica e as especificações detalhadas da Bandeira, Brasão de Armas e a letra do Hino Municipal, nesta ordem, para complementar a regulamentação dos símbolos municipais, conforme o Art. 3º, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 11 de novembro de 2025.


ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

Prefeito Municipal de Piraúba

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

12-12-1953



01-01-1954

12-12-1953



01-01-1954

Azul

CMYK: 100, 100, 0, 0

RGB: 65, 65, 146

HEX: #414192

Branco

CMYK: 0, 0, 0, 0

RGB: 255, 255, 255

HEX: #FFFFFF

Amarelo

CMYK: 0, 0, 100, 0

RGB: 255, 241, 60

HEX: #FFF13C

Amarelo - Ouro

CMYK: 0, 6, 39, 0

RGB: 255, 215, 0

HEX: #FFD700

Dourado

CMYK: 0, 21, 100, 0

RGB: 245, 202, 61

HEX: #F5CA3D

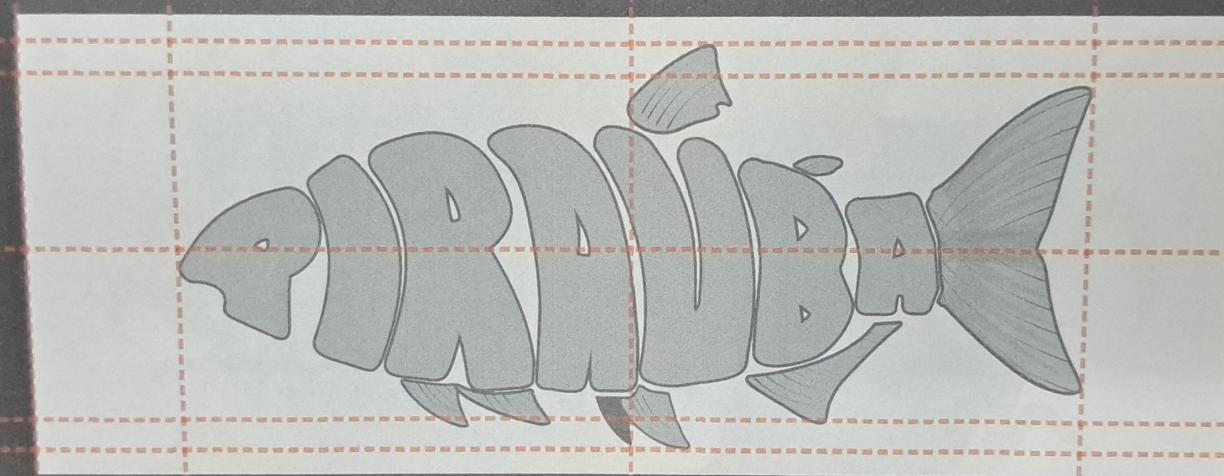
Helvetica-CondensedBlack

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

abcdefghijklmnopqrstuvwxyz

0123456789/*-+.@!#\$%

12-12-1953



01-01-1954





| | | | | | |
|--|--|---|---|--|--|
| Preto CMYK: 0, 0, 0, 100 RGB: 0, 0, 0 HEX: #000000 | Branco CMYK: 0, 0, 0, 0 RGB: 255, 255, 255 HEX: #FFFFFF | Laranja (Folha de Fumo) CMYK: 4, 45, 99, 0 RGB: 218, 155, 65 HEX: #DA9B41 | Cinnamon Satin (Goiaba) CMYK: 0, 80, 44, 0 RGB: 211, 98, 114 HEX: #D36272 | Sunny (Goiaba) CMYK: 6, 0, 71, 0 RGB: 242, 237, 122 HEX: #F2ED7A | |
| Cinza CMYK: 0, 0, 0, 20 RGB: 209, 210, 212 HEX: #D1D2D4 | Sandstorm (Milho) CMYK: 1, 7, 39, 0 RGB: 237, 204, 52 HEX: #EDCC34 | Marrom (Folha de Fumo) CMYK: 29, 71, 100, 21 RGB: 141, 92, 59 HEX: #8D5C3B | Brick Red (Goiaba) CMYK: 0, 98, 65, 0 RGB: 205, 56, 85 HEX: #Cd3855 | Russian Green (Goiaba) CMYK: 77, 16, 100, 2 RGB: 108, 157, 86 HEX: #6C9D56 | |
| | Satin Sheen Gold (Milho) CMYK: 6, 13, 39, 0 RGB: 207, 169, 42 HEX: #CFA92A | Dark Gold (Pele do Índio) CMYK: 22, 71, 100, 9 RGB: 166, 102, 62 HEX: #A6663E | Bole (Pele do Índio) CMYK: 32, 81, 100, 36 RGB: 116, 71, 54 HEX: #744736 | Saffron (Peixe) CMYK: 2, 19, 100, 0 RGB: 239, 202, 46 HEX: #EFCA2E | |
| | | Moss Green (Pé do Milho) CMYK: 24, 4, 39, 0 RGB: 140, 176, 78 HEX: #8CB04E | Lemon Curry (Peixe) CMYK: 18, 33, 100, 0 RGB: 201, 167, 39 HEX: #C9A727 | Carrot Orange (Peixe) CMYK: 1, 20, 39, 0 RGB: 220, 145, 35 HEX: #Dc9123 | |
| Vermelho CMYK: 0, 100, 100, 17 RGB: 175, 51, 54 HEX: #AF3336 | Azul - Celeste CMYK: 100, 20, 0, 0 RGB: 31, 151, 215 HEX: #1F97D7 | Amarelo CMYK: 0, 9, 100, 0 RGB: 250, 222, 61 HEX: #FADE3D | Ciano CMYK: 100, 0, 0, 0 RGB: 105, 191, 240 HEX: #69BFF0 | Azul - Escuro CMYK: 100, 20, 0, 36 RGB: 37, 111, 155 HEX: #256F9B | Verde - Claro CMYK: 78, 10, 100, 1 RGB: 108, 164, 88 HEX: #6CA458 |
| | | | | | Verde - Escuro CMYK: 95, 29, 100, 19 RGB: 68, 120, 76 HEX: #44784C |

Montserrat Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789/*-+.@!#\$%

Montserrat Regular

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789/*-+.@!#\$%



PIRAÚBA